

## **RESOLUÇÃO Nº 155/2006** (Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Ver a Resolução nº 60/07, que revoga o piso estabelecido nesta Resolução.

Prorrogada pela Resolução nº 160/12 (por mais 74 meses).

Retificada pela Resolução nº 107/13, que indeferiu o pedido de diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações de masterbatch NCM 3901.90.90.

Prorrogada pela Resolução nº 123/18 (por mais 3 meses).

### **Habilita a TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 15.659.931/0001-73, instalada no município de Salvador - neste Estado, para produzir sacos convencionais, industriais e de lixo, sacolas e filmes técnicos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietilenos e masterbatches, de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI e a partir de 1º de setembro de 2013 as importações do exterior de polietileno linear NCM 3901.10.10 (alínea “a”, inciso XXXV), polietileno sem carga NCM 3901.10.92 (alínea b, inciso XXXV) e polietileno com densidade > 0,94 NCM 3901.20.29 (alínea “c”, inciso XXXV) do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 107, de 03/09/13, DOE de 05/09/13, efeitos a partir de 01/09/13.

**Redação original, efeitos até 04/09/13:**

*“I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietilenos e masterbatches, de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”*

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 70 (setenta) meses para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em

o que exceder a R\$ 101.308,97 (cento e um mil, trezentos e oito reais e noventa e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 21 de dezembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente